Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei Número 1.729, de 09 de Dezembro de 1.987

"Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com o Govêrno do Estado de São / Paulo, através da Secretaria da Educação, para participar do Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rêde Pú / blica Estadual.

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando instituir o Programa de Municipalização e / Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rêde Pública Estadual, conforme minuta inclusa e parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente - Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias / próprias dos orçamentos vigentes nos períodos, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 09 de Dezembro de 1.987.

Artur Hess

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na data supra.

Marilda Arlene Marques Rozzebom

Resp. p/ Seção de Expediente.